



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**

**REGIMENTO
PLENÁRIA LOCAL DE
SAÚDE**

**CURITIBA
2026**

*Aprovado na 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de
Curitiba realizada em 10 de abril de 2026*

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Plenária Local de Saúde 2026 é um espaço democrático de participação social destinado a analisar a situação de saúde do território e fortalecer o SUS em Curitiba.

Art. 2º Sua finalidade é a deliberação conjunta e o envio de propostas para as Conferências Distritais e Municipal de Saúde, além da eleição dos representantes do Conselho Local/Comissão de Saúde para a Conferência Distrital, bem como Representante do Conselho Local de Saúde para a Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A organização é de responsabilidade da Unidade de Saúde e do Conselho Local de Saúde e/ou Comissão Local de Saúde, sob coordenação de uma Comissão Organizadora Local composta de forma tripartite (Usuários, Trabalhadores e Gestores).

Art. 4º A Plenária será presidida pelo presidente do Conselho Local de Saúde ou por pessoa indicada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DO FORMATO DE REALIZAÇÃO

Art. 5º A Plenária Local de Saúde poderá ser realizada em dois formatos, conforme definição:

I – Formato Descentralizado (por Unidade de Saúde):

- a) Realização de plenárias em cada UMS;
- b) Participação ampliada da comunidade local;
- c) Eleição de delegados por unidade para etapas subsequentes com entidade comprovada.

II – Formato Centralizado (todas as Unidade de Saúde em um local no território):

- a) Realização de plenária única em um mesmo local, por Unidade de Saúde, com

a participação de representantes de diferentes UMS, admitindo-se a organização dos trabalhos em salas separadas, quando necessário;

- b) Participação mediante inscrição prévia ou indicação pelos territórios;
- c) Garantia de representatividade territorial e dos segmentos;
- d) Eleição de delegados por unidade para etapas subsequentes com entidade comprovada.

§ 1º A definição do formato deverá considerar critérios de viabilidade operacional, participação social e abrangência territorial e será formalizada através de documentos padronizados encaminhados previamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A duração da plenária será de até 4 horas de duração.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

6º A programação do dia da Planária será composta:

- I- Credenciamento (30 min);
- II - Apresentação dos participantes e sobre a dinâmica da plenária (10 min);
- III - Painel sobre a situação epidemiológica de saúde e de recursos humanos da Unidade de Saúde (10 min);
- IV – Leitura das propostas apresentadas durante as inscrições (10 min);
- V - Debate com a escolha das propostas de 4 (quatro) propostas prioritárias sendo uma para cada eixo temático que serão encaminhadas à Conferência Distrital de Saúde (1h);
- VI – Eleição e homologação das entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde e ou Comissão de Saúde – Gestão 2027/2030 (2h);
- VII - Escolha/Eleição de um representante de Entidade Legalmente Constituída que irá participar como delegado das Conferências Distrital e Municipal (1h);
- VIII - Encerramento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÕES

Art. 7º Podem participar pessoas vinculadas à Unidade de Saúde nas seguintes condições:

- I. Delegados:
 - a) Usuários Representantes de Entidades Legalmente Constituídas;
 - b) Trabalhadores de saúde;
 - c) Gestores.

- II. Observadores: Interessados da comunidade, com participação limitada à capacidade do local, com direito a voz contudo sem direito a voto na eleição de entidades.

Art. 8º A pré-inscrição iniciará em até 5(cinco) dias úteis antes da Plenária Local diretamente na Unidade de Saúde.

§ 1º É permitida apenas uma entidade representante por segmento.

§ 2º Cada Entidade Legalmente Constituída de Usuários podem inscrever 01 titular e 01 suplente, devendo fazer a entrega:

- a) Ficha de inscrição preenchida (1 para cada vaga) (Já preenchida via google forms);
- b) Declaração de que a entidade não recebe verba proveniente do SUS;
- c) Estatuto de funcionamento da entidade registrado em cartório;
- d) Ata de eleição e posse da diretoria atual vigente, registrada em cartório;
- e) Ata ou memória das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, independentemente do número de reuniões realizadas, acompanhadas de lista de presença.
- f) para os Conseg carta constitutiva vigente

Art 9º As pré-inscrições serão realizadas nas Unidades de Saúde e nela poderá ser indicada propostas pelo usuário.

Art 10 Na pré-inscrição o usuário poderá sugerir uma proposta para a Plenária Local de Saúde.

§ 1º - As propostas poderão ser apresentadas através de qr code condicionado à Pré-inscrição, na impossibilidade do uso de registro por via digital, será fornecido pela UMS uma via física para preenchimento.

§ 2º - Só poderá ser inscrita uma proposta por CPF.

Art. 11 As pré-inscrições serão validadas pela Comissão Organizadora Local, no primeiro dia útil após o término das inscrições, mediante análise dos documentos apresentados. As entidades não validadas serão informadas e terão o prazo de 48 horas para recurso.

CAPÍTULO VI DOS EIXOS E PROPOSTAS

Art. 12 Os 4 eixos temáticos trabalhados serão:

1. Inovação no Acesso, Integralidade e Prevenção de Doenças;
2. Sustentabilidade, Governança, Eficiência na Gestão dos Recursos e Participação Social;
3. Valorização do Trabalho, Educação e Inovação nas Práticas de Saúde;
4. Transformação Digital, Inteligência e Vigilância em Saúde.

Art. 13 A apreciação das propostas na plenária local será encaminhada da seguinte forma:

- I. Será assegurado aos participantes apresentação de propostas a nível local;
- II. A proposta poderá ser apresentada através de qr code condicionado à Pré-inscrição, na impossibilidade do uso de registro por via digital, será fornecido pela UMS uma via física para preenchimento;
- III. Das propostas apresentadas, deverão ser eleitas 04 (quatro), 01 (uma) por eixo temático aprovadas por maioria simples de todos presentes, às quais serão encaminhadas para a Conferência Distrital de Saúde;
- IV. As demais propostas sugeridas e não indicadas para a Conferência Distrital serão apreciadas em âmbito local.

Parágrafo Único - Durante os períodos de votação das propostas não serão permitidos levantamentos de questão de ordem.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 14 Cada segmento deverá eleger ou indicar para o Conselho Distrital seus representantes (titular e suplente) durante a Plenária Local de Saúde.

Paragrafo unico - do segmento de usuários com entidade legalmente constituída, deverá ser eleito um representante para participar da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba., devendo participar da Conferência Distrital para garantir sua vaga na Conferência Municipal.

Art. 15 Terão direito a voto para eleição apenas representantes de Entidades de Usuários Legalmente Constituídas e validadas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O relatório final e as 4 propostas eleitas (1 por eixo) devem ser inseridos na plataforma digital da SMS/CMS e entregues até uma semana antes da Conferência Distrital.

Art. 17 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Local, com possibilidade de recurso à Comissão Distrital.

Comissão Organizadora
16ª Conferência Municipal de Saúde de Curitiba